



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

## Estado de São Paulo

### ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este documento é a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e da base ao projeto básico e ao termo de referência a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. "Art. 5º, Inciso XX, da Lei 14.133/2021" município de Santa Cruz da Conceição, através do Departamento do Desenvolvimento Econômico e Bem estar social a necessidade da Administração: a aquisição de fraldas infantis para as crianças de famílias em situação de vulnerabilidade social, cadastradas no município.

#### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O objeto da presente licitação é a aquisição de aquisição de fraldas infantis para as crianças de famílias em situação de vulnerabilidade social, cadastradas no município.

#### **2. DA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A presente contratação tem por objeto a aquisição de fraldas infantis.

- a) O prazo de entrega, do objeto licitado deverá ser de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho.
- b) Os produtos deverão ser entregues, conforme as necessidades do requisitante, na Rua Paschoal Ganéo, 989, Centro, Santa Cruz da Conceição/SP, horário das 07:00 as 16:00 horas.
- c) O transporte, bem como a disponibilização no local indicado, deve ser realizada por funcionários da empresa ou transportadora, a Contratante **NÃO** irá colocar à disposição servidores para essa finalidade.



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**  
**Estado de São Paulo**

d) Especificações e Quantidades:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
01	Fralda P infantil, com barreiras antivazamento, fita adesiva, aprovada dermatologicamente	UN	5600
02	Fralda M infantil, com barreiras antivazamento, fita adesiva, aprovada dermatologicamente	UN	2800
03	Fralda XG infantil, com barreiras antivazamento, fita adesiva, aprovada dermatologicamente	UN	5600
04	Fralda Tam XXG infantil, com barreiras antivazamento, fita adesiva, aprovada dermatologicamente	UN	5600

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, por registro de preço, com critério de julgamento por preço global, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021. Para a aquisição do material pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

### **3.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;



## **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**

### **Estado de São Paulo**

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

### **3.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

IV - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

### **4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

4.1 Conforme pesquisa de mercado realizada, vislumbra-se uma única alternativa, a aquisição do produto para dispensação aos Usuários.

4.2 Justificativa técnica e econômica da escolha da solução após levantamento de mercado e sua análise, chega-se à conclusão que a melhor solução técnica e econômico para o Município seria: Aquisição de fraldas infantis para crianças de famílias em situação de vulnerabilidade cadastradas pelo município. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de preço realizada junto as empresas, bem como contratações similares de outros órgãos realizada de forma direta e banco de preços, respectivamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.



## **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**

### **Estado de São Paulo**

#### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta visa garantir o bem estar e dignidade das famílias em situação de vulnerabilidade, em conformidade com a legislação pertinente.

#### **6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado, sendo assim a melhor forma de julgamento é pelo preço global.

#### **7. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

#### **8. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. A diretoria requisitante indicará o servidor para atuar como gestor e fiscal do contrato. Fiscal do contrato será Ellens Zaghetti de Andrade e a Gestora do contrato Ana Claudia Lapolli de Oliveira (diretora do departamento econômico e bem estar social).

#### **9. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar em anexo I, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**  
**Estado de São Paulo**

contratação, declaramos que a melhor alternativa para solucionar a demanda é aquisição de fraldas infantis para crianças de famílias em situação de vulnerabilidade, cadastrados no Serviço Social do município, atendendo aos padrões e preços de mercado, através de processo licitatório pra registro de preço, por preço global.

ANA CLAUDIA LAPOLLI DE OLIVEIRA  
DIRETORA DO DEP ECONOMICO E BEM ESTAR SOCIAL